



CONTRATO Nº 043/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (VEÍCULO DE PASSEIO), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU E DO OUTRO A EMPRESA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **Fornecedora/Contratada**, sediada à Av. da Feb, nº 2255, , Bairro da Manga, Município de Várzea Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.016.616/0001-13, neste ato representada pelo seu diretor de vendas, senhor Anderson Yves Rogério, inscrito no CPF sob o nº 615.973.091-68, portador do RG nº 687.786 SSP/MT, residente a Av. da Feb, nº 2255, Bairro da Manga, município de Várzea Grande-MT, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT; processo que deu original ao cadastro do Pregão Presencial nº 023/2017 no município de Santa Cruz do Xingu – MT**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **aquisição de veículos zero-quilômetro – veículo passeio, nacional, ano/modelo 2017/2017, com 04 portas, bicombustível, com motor de potência mínima de 12 cv**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme as especificações abaixo:

**LOTE I- VEICULO DE PASSEIO**

Item	código	descrição	Unid	Marca	Quant.	V.unit.	V.total
2	29533	Veículo zero km, tipo Station wagon (tipo Perua), fabricação nacional, ano/modelo no mínimo 2017/2017, com 04 (quatro) portas, bi combustível, com motor de potência mínima de 120 CV, câmbio manual com transmissão de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para 05	Unid.	FIAT	01	76.500,00	76.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



(cinco) passageiros, com volume do porta-malas de no mínimo 450 litros, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica; com pintura branca sólida no padrão original de fábrica e de linha de produção, com travas elétricas de todas as portas, com no mínimo vidros elétricos dianteiros com sistema anti-esmagamento para abertura e fechamento dos vidros, alarme antifurto, chave com telecomando de travamento e destravamento das portas; Sensor de estacionamento traseiro; indicador de temperatura externa, tração 4x2; airbag duplo( motorista e passageiro), freios originais de fábrica com sistema ABS, sistema de som com rádio CD/MP3 original de fábrica embutido no painel, brake light, Barras longitudinais no teto, Suspensão elevada em no mínimo 180 mm do solo, Console central com portas-objeto e portas-copo, Espelho no para-sol lados motorista e passageiro, Faróis de neblina, protetor de carter, Iluminação do porta-malas, Volante com regulagem de altura, tanque de combustível para no mínimo 50 litros, pneus de uso misto com medidas de no mínimo 205/60 R16 e rodas de liga leve, barra de proteção nas portas, Banco traseiro bipartido e rebatível e com encosto de cabeça, bancos revestidos com tecido, cintos de segurança dianteiros e laterais traseiros retratáveis, espelho retrovisor interno dia/noite, Desembaçador do vidro traseiro temporizado, lavador e limpador do vidro traseiro e dianteiro com intermitência, extintor de incêndio tipo ABC instalado .

Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a partir do recebimento definitivo do veículo. Oficinas autorizadas para revisão e garantia no mínimo na Capital Cuiabá e mais 2(duas) cidades do Mato Grosso. Conter os demais itens exigidos pelo CONTRAN.

**Obs.:** O veículo deverá receber o primeiro



		emplacamento em nome do município de Nova Mutum-MT conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro e acompanhados de seus respectivos manuais, e condições de garantia pela fábrica.					
Total: SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS.							76.500,00

1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a requisição, prescrições e critérios técnicos vigentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável.

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 - A conferência dos produtos e fiscalização será realizada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

## **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

3.1. Será conferido pela secretaria responsável para apurar as especificações técnicas do veículo recebido.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O valor do contrato corresponde à importância de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

4.2 – O pagamento será realizado até 07 (sete) dias, após entrega, depois de protocolada a NF/Fatura acompanhada das requisições no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

4.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas, tais como: despesas de transporte, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à entrega completa dos produtos.

4.3.1. A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, em 01 (uma) parcela em até 07 (sete) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e requisição do departamento de Compras, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – O objeto do contrato será entregue até no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a solicitação de entrega, podendo ser prorrogado, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.



5.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1o Inciso II, Art. 65, Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Fornecimento especificada em aditamento contratual.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**7.1.1** – (0328) 05.002.08.244.1015.2208.449052.000000 – Equipamentos Material Permanente- Fonte 329 - Valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE ENTREGA**

8.1 - A entrega será realizada pela **CONTRATADA**, deverá estar em conformidade com os produtos elencados na cláusula primeira.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

9.1 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos produtos nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

9.2 - Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu;
- c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.



- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- g) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;
- i) Selecionar rigorosamente os empregados que farão entrega do produto contratado, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o produto não for entregue e recebido pela **CONTRATANTE**, através da Equipe de Fiscalização.
- k) A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 095/2017.
- l) Indenizará terceiros, à **CONTRATADA**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a duração do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- m) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

10.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega do bem, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos produtos entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

11.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

11.1.3 - O atraso injustificado para entrega.

11.1.4 - O desatendimento às determinações regulares das Secretarias Responsáveis.

11.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na entrega.

11.1.6 – A decretação de falência da **CONTRATANTE**, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

11.2 - Havendo a rescisão do contrato sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa, terá este o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

11.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos produtos.

11.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.



11.5 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

12.2 - **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

12.3 - **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas, cumulativas até o limite de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

12.4- **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.5 . **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 30 (trinta) dias do indicado para entrega do objeto.

12.7. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES**

13.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

13.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

13.4. É parte integrante do presente contrato:

13.4.1. - Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

13.4.2. - Edital de Pregão Presencial nº 095/2017

13.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Presencial nº 095/2017, bem como à proposta da adjudicatária.

## **14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Vila Rica - MT, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



14.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de dezembro de 2017.

---

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal

---

ANDERSON YVES ROGÉRIO  
DOMANI DISTRIBUIDORA DE  
VEÍCULOS LTDA  
CNPJ Nº 01.016.616/0001-13  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

---

MILTON DE SOUSA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 555.261.951-04

---

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34